



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E MICRO - EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2024

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de seguro total de veículos, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, _____ / _____ / 2024.

Assinatura representante legal Doc./CNPJ _____

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-3006.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL Nº: 023/2024

PROCESSO Nº: 060 de 18 de abril de 2024. MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 LICITAÇÃO/ TIPO:

MENOR PREÇO

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/04/2024 às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2024 às 12h30

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA: 07/05/2024 às 13h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 02/05/2024

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Juliana Maria Rodrigues e Costa –Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 645, de 02 de janeiro de 2024 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - A sessão será realizada às **13h00 do dia 07 de maio de 2024**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo III - Modelo de Proposta Final;

3.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

3.6 - Anexo V - Minuta Contratual

4 - Com relação aos prazos e horários previstos no quadro acima deve-se compreender o seguinte:

4.1 – O prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA encerra a fase de envio de quaisquer documentos desta natureza, sendo que após o referido horário nenhum participante terá acesso ao sistema para efeito de alteração e/ou substituição de proposta e documentos.

4.2 – Após o prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA terá início a sessão pública propriamente dita, sendo que no prazo e horário previstos entre esse e o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA, a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, fará a conferência individual das propostas acerca dos requisitos formais previstos no item VIII – 2, além da proposta eletrônica, para efeito de classificação.

4.2.1 – A conferência a ser realizada pela pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, constitui-se de ato legal, público e, portanto, insere-se na sessão pública, já que incumbe à pregoeira verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e, em sendo o caso, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.3 - O prazo e horário previsto para o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA encerra a fase de análise e classificação das propostas e dá início à disputa por lances entre os participantes que obtiveram suas propostas classificadas na fase anterior, obedecendo ao critério de ordenação das propostas realizado de forma automática pelo sistema.

II - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1- O objeto da presente licitação é a **contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de seguro total de veículos, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Quant	Unid.	Especificação Veículo / Placa	Valor médio do prêmio
01	01	Seguro	Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	1.728,59
02	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	3.301,50
03	01	Seguro	Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	2.986,55
04	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	3.396,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

COBERTURAS:

- Básica – colisão/incêndio/roubo/furto – 100% da TABELA FIPE
- RCFV danos materiais – 200.000,00
- RCFV danos corporais – 200.000,00
- Danos Morais – 10.000,00
- Despesas médico hospitalar – 10.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (morte): 20.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (invalidez): 20.000,00
- Carro reserva de 30 dias;
- Reboque com km ilimitado;
- Cobertura de vidros, lanternas, faróis e retrovisores: sem franquias;
- Franquia de casco reduzida;

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

1.1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.

2 - A participação nesta licitação é de exclusividade das **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no preâmbulo deste Edital.

3 - Consideram-se **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3.1 – As empresas que atendem os requisitos deste edital, entretanto e se enquadram na situação de Empresa de Grande Porte, PODERÃO participar deste processo TÃO SOMENTE, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.

4 -Não poderão disputar esta licitação:

4.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução da serviço, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8- agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11-O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante.

4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2 e 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14- O disposto nos itens 3.2 e 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento

ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16-A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.17 -Quem se dispuser a participar da presente licitação está implicado à aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barroso, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário), com exceção a situação prevista no item 3 deste título.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.

2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.
- 4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VI - DO CADASTRO

- 1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
 - 1.1- Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;
 - 1.2- Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
 - 1.3- Após a assinatura do comprovante de participação não é mais possível alterar o conteúdo da proposta;
 - 1.4- O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII – DA PROPOSTA

1-DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1 - Valor unitário e total do item;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.5.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.7- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

2.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

2.10 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assistida pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.12.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.14 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.14.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.15 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

2.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

2.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

2.19.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.19.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

2.19.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

2.19.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.20 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

2.20.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2.20.2 - empresas brasileiras;

2.20.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.20.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.22 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.24 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2.25 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.26 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.27 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.9.1 - contiver vícios insanáveis;
- 1.10. 2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.11- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.11.1- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.11.2- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.13- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI – DA PROPOSTA REALINHADA

- 1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Julgamento, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.
- 1.1 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.
- 1.2 - Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
- 1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.
- 1.3.1- No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **POR ITEM**, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 1.4 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 1.5 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 1.6 - Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. A falta de indicação do prazo de validade na proposta implica a aceitação do prazo de 60 dias;
- 1.7 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 2.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor POR ITEM em algarismos e por extenso.
- 2.8 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço POR ITEM, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 2.9 - A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 2.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 2.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 Habilitação Jurídica:

- 2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e
- 2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

2.4- Outros documentos:

- 2.3.2 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.

17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

20 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII – DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.
- 3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

- 1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VEICULO PLACA / CHASSI	QTDE	VALOR MÉDIO DO PRÊMIO	FICHA - FONTE	SECRETARIA
Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	01	R\$ 1.728,59	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	01	R\$ 3.301,50	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	01	R\$ 2.986,55	620 1500000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Administrativo
VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	01	R\$ 3.396,93	446 1500000 CO 1002	Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Epidemiológica

XVII - DO TERMO DE CONTRATO

- 1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 3 - O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou por assinatura manual e será disponibilizado no site do Município.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5 - fraudar a licitação.

1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1 - advertência;

2.2 - multa;

2.3 - impedimento de licitar e contratar e

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia

10 - de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será dividido em **03 (três) parcelas de iguais valores**.

1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

1.3 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Controle de Transportes da PREFEITURA.

1.4 - A apólice deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

1.5 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.6 - O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

1.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

1.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a PREGOEIRA poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - As decisões do Prefeito Municipal e da PREGOEIRA serão publicadas no sítio da AMM – Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Mineira de Municípios www.portalamm.org.br “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, bem como no sítio eletrônico www.barroso.mg.gov.br.

6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação.

8 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos endereços barroso.licitapp.com.br e www.barroso.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@barroso.mg.gov.br.

10 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.barroso.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barroso, 18 de abril de 2024.

JACQUELINE DAS MERCÊS SILVA DE BRITO LIRA
Secretaria Municipal de Educação

EDNÉA MARIA DE ÁVILA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ADOLFO ALVES DE FARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____/____/____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Considerando que os serviços contratados são de natureza contínua e imprescindível para a cobertura contra possíveis danos ou problemas que possam surgir à frota veicular. Analisando que a necessidade de contratação justifica-se pelo uso contínuo dos veículos da Prefeitura Municipal de Barroso - MG para atividades e deslocamento de servidores, professores, pacientes, etc, para desempenho de atividades vinculadas ao funcionamento desta Prefeitura a aquisição dos seguros veiculares é decorrente da necessidade da administração de prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado da frota, haja vista o alto grau de utilização dos veículos, inclusive por vezes em visitas municipais e intermunicipais, além das atividades administrativas cotidianas. Assim, pelo exposto, justifica-se a contratação dos seguros veiculares pela necessidade de manter a frota de veículos num padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de Frotas, responsável Renato André Cerqueira.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A referida contratação deverá apresentar as seguintes coberturas:

- Básica – colisão/incêndio/roubo/furto – 100% da TABELA FIPE
- RCFV danos materiais – 200.000,00
- RCFV danos corporais – 200.000,00
- Danos Morais – 10.000,00
- Despesas médico hospitalar – 10.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (morte): 20.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (invalidez): 20.000,00
- Carro reserva de 30 dias;
- Reboque com km ilimitado;
- Cobertura de vidros, lanternas, faróis e retrovisores: sem franquias;
- Franquia de casco reduzida;

4.2 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o

território nacional, conforme descrito abaixo:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- por terceiros (de qualquer causa);
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- Raio, Granizo e suas consequências;
- Queda em precipícios ou pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Garantia adicional de vidros, lanternas e faróis;
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências, Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa- RCF;
- Acidentes Pessoais por Passageiros;
- Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo reboque; Franquia reduzida.

4.3 - O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. A contratação inicial será de 12 meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2 - Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do objeto, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 33.065.699/0001 -27	CNPJ 61.074.175/0001 -38	CNPJ 90.180.605/000 1-02	CNPJ 61.198.164/0001 -60
01	Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	R\$ 1.510,00	R\$ 2.170,74	R\$ 2.350,00	R\$ 883,65
02	VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	R\$ 3.940,00	R\$ 3.339,60	xxxxxxxxxxxx	R\$ 2.624,91
03	Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	R\$ 2.800,00	R\$ 3.377,55	R\$ 3.850,00	R\$ 1.918,63
04	VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	R\$ 3.500,00	R\$ 3.339,60	R\$ 4.200,00	R\$ 2.548,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço de seguro veicular de 04 (quatro) veículos da frota municipal, com cobertura casco de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, bem como a cobertura em danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, inclusive com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal Barroso.

6.2 - A frota dos veículos da Prefeitura é essencial e é utilizada no transporte de Secretários Municipais, demais servidores, no transporte de estudantes e professores da zona rural do município, bem como no transportes de pacientes e usuários dos serviços de saúde e etc. Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela segurança do Município de Barroso faz-se necessária a contratação de seguro total para os veículos que circulam em todo o território brasileiro, para a consecução da atividade afim desta Prefeitura.

7. DO ENDOSSO

Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, e processada pela licitante vencedora, mediante endosso;

A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, as alterações na(s) respectiva(s) apólice(s).

8. DA APÓLICE

A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Barroso - MG, no horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira ou enviada no email: frotas@barroso.mg.gov.br.

A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

CASCO:

- Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais;
- Acidente por passageiro (APP);
- Valor para indenização morte por passageiros; Valor para indenização invalidez por passageiro.
- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta Solicitação de Serviço.

DESCRIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais)... no mínimo R\$ 150.000,00 (Por Veículo);
- RCF/DC (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais)... no mínimo R\$ 150.000,00 (Por Veículo);
- APP (Acidentes Pessoais por Passageiros)... no mínimo R\$ 20.000,00;

9. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Quant	Unid.	Especificação Veículo / Placa	Valor médio do prêmio
01	01	Seguro	Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	1.728,59
02	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	3.301,50
03	01	Seguro	Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	2.986,55
04	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	3.396,93

10. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total da contratação R\$ 11.413,57 (onze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos). A estimativa de preço foi elaborado após a realização de 4 orçamentos em empresas especializadas em seguro veicular e o valor final a ser contratado deverá ser parcelado em até 3 (três) vezes pela empresa vencedora.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Neste caso, a contratação será realizada por item, afim de reduzir os custos, assim é possível obter preços mais vantajosos, gerando uma economia e aumentando a competitividade da licitação, já que a seguradora pode oferecer descontos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter a frota de veículos com padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Município de Barroso, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEIS

Barroso, 08 de Abril de 2024.

Reinaldo César Brandão

Responsável pela elaboração do ETP
CPF: 181.309.416-00

08

Renato André Cerqueira

Coordenador de Frotas
CPF: 086.693.546-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículo, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme informações contidas neste termo de referência.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Quant	Unid.	Especificação Veículo / Placa	Valor médio do prêmio
01	01	Seguro	Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	1.728,59
02	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	3.301,50
03	01	Seguro	Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	2.986,55
04	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	3.396,93

COBERTURAS:

- Básica – colisão/incêndio/roubo/furto – 100% da TABELA FIPE
- RCFV danos materiais – 200.000,00
- RCFV danos corporais – 200.000,00
- Danos Morais – 10.000,00
- Despesas médico hospitalar – 10.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (morte): 20.000,00
- Acidentes pessoais de ocupante (invalidez): 20.000,00
- Carro reserva de 30 dias;
- Reboque com km ilimitado;
- Cobertura de vidros, lanternas, faróis e retrovisores: sem franquias;
- Franquia de casco reduzida;

3.2 - Valor médio total **R\$ 11.413,57** (onze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3 - O valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio unitário deste termo de referência.

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Reinaldo César Brandão.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

06 – DA METODOLOGIA

6.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

07 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

7.1 - A frota dos veículos da Prefeitura é essencial e é utilizada no transporte de Secretários Municipais, demais servidores, no transporte de estudantes e professores da zona rural do município, bem como no transportes de pacientes e usuários dos serviços de saúde e etc. Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela segurança do Município de Barroso faz-se necessária a contratação de seguro total para os veículos que circulam em todo o território brasileiro, para a consecução da atividade afim desta Prefeitura.

Houve a necessidade de abertura de um novo processo licitatório, devido o não interesse das empresas em realizar aditivo no processo que se encontra em vigor.

A relação oficial dos veículos que farão parte deste processo está explicitada no Item 3, deste Termo de Referência.

08 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço de seguro veicular de 04 (quatro) veículos da frota municipal, com cobertura casco de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, bem como a cobertura em danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, inclusive com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal Barroso.

8.2 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

09 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Neste caso, a contratação será realizada por item, afim de reduzir os custos, assim é possível obter preços mais vantajosos, gerando uma economia e aumentando a competitividade da licitação, já que a seguradora pode oferecer descontos.

10 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1 - A apólice contará com as seguintes coberturas:

10.1.1 - Colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP morte, APP invalidez e DMH, cobertura de vidros sem franquia e assistência 24 horas em todo o território brasileiro para veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.1.2 - Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, no mínimo 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou Valor Determinado conforme listagem de veículos. Deverá ser considerada a franquia reduzida de indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP.

10.1.3 - Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura no período de vigência do seguro.

10.1.4 - O setor competente para fiscalizar a execução do contrato é o Controle de Frotas da Prefeitura. 8.1.5 - No valor total dos serviços, deverá estar incluído o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual a Prefeitura detém imunidade tributária constitucional.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou Valor Determinado conforme veículo.

11.2 - A Apólice de Seguro do veículo deverá ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e com o Edital de Licitação.

11.3 - A Apólice de Seguro deverá ser entregue à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, assinalando as condições pactuadas entre as partes.

11.4 - O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

11.5 - Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver a Prefeitura o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.6 - Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

11.7 - A Prefeitura e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecido os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.8 - A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-los nos termos do previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.11 - A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.12 - A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ou prejuízos.

11.13 - A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Termo de Referência e mesmo após o seu término.

11.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11.15 - Durante a vigência do processo, poderá haver no edital o endosso (inclusão ou exclusão de veículo), devendo o mesmo ser feito através de termo aditivo.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no projeto e contidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços que forem realizados em desconformidade com as especificações contidas no objeto e das informadas na proposta e definidas no edital.

- a) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
- b) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DA APÓLICE E ENDOSSO

13.1 - A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Barroso - MG, no horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira ou enviada no email: frotas@barroso.mg.gov.br.

A apólice de seguro deverá conter, imprerivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

CASCO:

- Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais;
- Acidente por passageiro (APP);
- Valor para indenização morte por passageiros; Valor para indenização invalidez por passageiro.
- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta Solicitação de Serviço.

DESCRIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais).., no mínimo R\$ 150.000,00 (Por Veículo);
- RCF/DC (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais)... no mínimo R\$ 150.000,00 (Por Veículo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- APP (Acidentes Pessoais por Passageiros)... no mínimo R\$ 20.000,00;

13.2 - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, e processada pela licitante vencedora, mediante endosso;

A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, as alterações na(s) respectiva(s) apólice(s).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 - Indicar, imediatamente a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Controle de Transportes da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

14.1.2 - Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

14.1.3 - Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

14.1.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela PREFEITURA.

14.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14.1.6 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

14.1.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

14.1.8 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

14.1.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Controle de Transportes da PREFEITURA, durante a sua execução.

14.1.10 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PREFEITURA.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

15.1.1 - Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;

15.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

15.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.1.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

15.1.6 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

15.1.7 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

15.1.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

15.1.9 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

15.1.10 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

15.1.11 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.12 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

15.1.13 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DO GESTOR DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Servidor Reinaldo César Brandão, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(s).

16.2 - O contrato e a apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os valores no ato do vencimento sejam os mesmos valores homologados no processo inicial.

17 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será dividido em **03 (três) parcelas de iguais valores**.

17.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

17.3 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Controle de Transportes da PREFEITURA.

17.4 - A apólice deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.5 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.6 - O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

17.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Esses veículos pertencem às Secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura para os pagamentos serão utilizadas as fichas abaixo discriminadas:

VEICULO PLACA / CHASSI	QTDE	VALOR MÉDIO DO PRÊMIO	FICHA - FONTE	SECRETARIA
Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	01	R\$ 1.728,59	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	01	R\$ 3.301,50	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	01	R\$ 2.986,55	620 1500000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Administrativo
VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	01	R\$ 3.396,93	446 1500000 CO 1002	Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Epidemiológica

19 - DAS RETENÇÕES

19.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4 - Multa:

20.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

20.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

20.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

20.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 10 de abril de 2024.

JACQUELINE DAS MERCÊS SILVA DE BRITO LIRA
Secretaria Municipal de Educação

EDNÉA MARIA DE ÁVILA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ADOLFO ALVES DE FARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Ref.:	Processo:	nº 060/2024		
	Pregão eletrônico:	nº 015/2024		
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículo, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso.		
Item	Quant	Unid.	Especificação Veículo / Placa	Valor médio do prêmio
01	01	Seguro	Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	
02	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	
03	01	Seguro	Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	
04	01	Seguro	VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Representante: Nome _____
Cargo _____
CPF _____
RG _____
Assinatura _____
Tel.: _____
E-mail.: _____
Local/Data: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de veículo, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme informações contidas neste termo de referência.

Por deliberação da empresa.....inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) representante legal Sr(a)....., em atendimento ao disposto no EDITAL nº 023/2024, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do objetodo Processo nº 060/2024 – Pregão Eletrônico 015/2024, das condições e/ou dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais, **não** cabendo a esta empresa alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços ora licitados.

E por ser verdade, assino a presente declaração de pleno conhecimento do objeto sob as penas da lei.

....., de..... de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do(a) responsável/procurador(a) e assinatura
Cargo do(a) responsável/procurador(a)
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 060/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de seguro total de veículos, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Barroso**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Como se trata de serviço de construção e instalação de estruturas metálicas, foi estabelecido um prazo de execução de até 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto, podendo esse prazo ser ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

3.2 - A Empresa vencedora deverá iniciar a prestação de serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

3.3 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como no termo de referência anexo, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

3.5 - A Contratada deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, o material solicitado, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial no termo de referência, na proposta de preços adjudicada e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- PREÇO

4.1.- O valor total da contratação é de R\$...... ()

4.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 - CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.1 - O pagamento será realizado por medição, conforme estabelecido no cronograma de execução e nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a planilha de medição contendo detalhadamente os serviços realizados no período pela Contratada, ao responsável pelo recebimento dos serviços, juntamente com o relatório detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

5.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

5.1.3 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.1.4 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

5.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.1.5.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.1.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.1.7.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.1.7.2 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.8.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8.2 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.8.3 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.2.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.2.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.2.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.2.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____(DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice_____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.1.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.5 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.1.6 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.7 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.1.9 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.10 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.11 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.12 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Manter o diário dos serviços no local de execução, devidamente atualizado e assinado pelo engenheiro da empresa, bem como enviar semanalmente (ou outro prazo a critério da Secretaria) para o fiscal responsável pelos serviços.

8.1.2 - Disponibilizar os materiais ou serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

8.1.3 - Substituir os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 8.1.4 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 8.1.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 8.1.6 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 8.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- 8.1.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 8.1.9 - Cumprir rigorosamente o cronograma físico, com o objetivo de concluir os serviços no prazo previsto, salvo fato superveniente devidamente comprovado que autorize a dilação do prazo.
- 8.1.10 - Apresentar medição com relatório fotográfico, devidamente assinado pelo engenheiro da empresa contratada.
- 8.1.11 - Comunicar-se, obrigatoriamente, por escrito com o fiscal responsável dos serviços, salvo nos casos de urgência, cuja comunicação poderá ser realizada pelo meio mais ágil de forma a atender a demanda, devendo tão logo seja possível, formalização por escrito a referida comunicação para efeito de controle e fiscalização dos serviços.
- 8.1.12 - De acordo com o art. 119, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.13 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada a logística de execução do serviço, bem como todas as despesas de encargos trabalhistas e o pleno fornecimento dos EPI's necessários e obrigatórios aos seus funcionários para a execução dos serviços.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 - Garantia de entrega dos serviços sempre de acordo com os termos do Edital 023/2024, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VEICULO PLACA / CHASSI	QTDE	VALOR MÉDIO DO PRÊMIO	FICHA - FONTE	SECRETARIA
Honda BIZ 125 2014/2014 - Placa PVD 4420	01	R\$ 1.728,59	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
VW Saveiro 1.6 G5 2010/2011 - Placa HLF 4954	01	R\$ 3.301,50	191 1500000	Secretaria Municipal de Educação Administrativo
Fiat Uno Mile Fire 1.0 2009/2010 - Placa HMH 7518	01	R\$ 2.986,55	620 1500000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Administrativo
VW Saveiro 1.6 CE 2009/2010 - Placa HLF 2294	01	R\$ 3.396,93	446 1500000 CO 1002	Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Epidemiológica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, _____ de _____ de 2024.			
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
CNPJ 18.094.755/0001-68